

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/04/2024 | Edição: 81 | Seção: 1 | Página: 154
Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Biologia

RESOLUÇÃO CFBIO Nº 700, DE 20 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação das Áreas do Conhecimento, das Atividades Profissionais e das Áreas de Atuação do Biólogo, em Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde, Biotecnologia e Produção Industrial e Educação, para efeito do exercício profissional.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelos incisos II, III e XII do artigo 10 da Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979 e com os incisos XVIII e XIX do artigo 11 do Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983;

Considerando que as atividades em Ciências Biológicas já se encontram previstas no Código Brasileiro de Ocupações - C.B.O.;

Considerando o disposto na Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, que dispõe sobre a profissão do Biólogo, regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983;

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 218, de 6 de março de 1997 e nº 287, de 8 de outubro de 1998, que reconhecem o Biólogo como profissional da Saúde no Brasil;

Considerando a Resolução CFBio nº 02, de 5 de março de 2002, que aprova o Código de Ética do Profissional Biólogo;

Considerando a Nota Técnica - NT nº 01/2016-CFBio/CS que dispõe sobre a atuação do Profissional Biólogo nos Serviços de Medicina Nuclear/Radiobiologia, e dá outras providências;

Considerando as resoluções do CFBio vigentes que abordam a atuação profissional;

Considerando o atual estágio do desenvolvimento científico e tecnológico, as novas áreas de atuação e a evolução do mercado de trabalho em Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde, Biotecnologia e Produção Industrial e Educação; e

Considerando o deliberado na 413ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Biologia, realizada em 20 de abril de 2024; resolve:

Art. 1º O Biólogo regularmente registrado nos Conselhos Regionais de Biologia - CRBios está legalmente habilitado para o exercício profissional, de acordo com o art. 2º da Lei nº 6.684/79 e art. 3º do Decreto nº 88.438/83, e poderá atuar nas seguintes áreas:

- I - Meio Ambiente e Biodiversidade;
- II - Saúde;
- III - Biotecnologia e Produção Industrial;
- IV - Educação.

Parágrafo único. O exercício das atividades profissionais/técnicas vinculadas às diferentes áreas de atuação fica condicionado ao currículo efetivamente realizado, levando-se em consideração o histórico escolar e/ou formação continuada na área ou à carga horária mínima exigida em Resoluções próprias do Conselho Federal de Biologia.

Art. 2º Para efeito desta resolução entende-se por:

I - áreas: conjunto de áreas de atuação afins que caracteriza um perfil profissional. As Áreas são Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde, Biotecnologia e Produção Industrial e Educação;

II - áreas de atuação: aquela em que o Biólogo exerce sua atividade profissional/técnica, em função de conhecimentos construídos em sua formação acadêmica e profissional;

III - áreas e subáreas do conhecimento: O conjunto de conteúdos e componentes curriculares, cursados pelos Biólogos;

IV - atividade profissional: conjunto de ações e atribuições geradoras de direitos e responsabilidades relacionadas ao exercício profissional, de acordo com as competências e habilidades obtidas pela formação profissional;

V - formação continuada: formação por meio de educação continuada em instituições de ensino e pesquisa e/ou entidades como associações e conselhos profissionais, entre outros, ministrada por profissionais com titulação mínima de especialista em uma ou mais áreas ligadas as Ciências Biológicas.

Art. 3º São as seguintes áreas e subáreas de conhecimento do Biólogo:

- I - Astrobiologia e Exobiologia;
- II - Biofísica:
 - a) Biofísica celular e molecular;
 - b) Fotobiologia;
 - c) Magnetismo;
 - d) Radiobiologia;
 - e) Radioproteção;
- III- Biologia Celular;
- IV - Bioquímica:
 - a) Bioenergética;
 - b) Bioquímica comparada;
 - c) Bioquímica de microrganismos;
 - d) Bioquímica de processos fermentativos;

- e) Bioquímica de produtos naturais;
- f) Bioquímica macromolecular;
- g) Bioquímica micromolecular;
- h) Bromatologia;
- i) Enzimologia;
- j) Proteômica;
- V - Biossegurança;
- VI - Biotecnologia:
 - a) Biologia sintética;
 - b) Biotecnologia animal;
 - c) Biotecnologia industrial;
 - d) Biotecnologia microbiana;
 - e) Biotecnologia molecular;
 - f) Biotecnologia vegetal;
- VII - Botânica:
 - a) Anatomia vegetal;
 - b) Biologia reprodutiva;
 - c) Botânica aplicada;
 - d) Botânica econômica;
 - e) Botânica forense;
 - f) Botânica ornamental;
 - g) Citogenética vegetal;
 - h) Citologia vegetal;
 - i) Dendrologia;
 - j) Ecofisiologia vegetal;
 - k) Embriologia vegetal;
 - l) Etnobotânica;
 - m) Farmacobotânica;
 - n) Ficologia;
 - o) Fisiologia vegetal;
 - p) Fitofisionomia;
 - q) Fitogeografia;
 - r) Fitoquímica
 - s) Fitossanidade;
 - t) Fitossociologia;
 - u) Manejo e conservação da vegetação;
 - v) Morfologia vegetal;
 - w) Organografia vegetal;
 - x) Paisagismo;
 - y) Palinologia;
 - z) Silvicultura;
 - aa) Taxonomia/Sistemática vegetal;
 - ab) Tecnologia de sementes;
- VIII - Ciências Morfológicas:
 - a) Anatomia humana e/ou animal;

- b) Citologia humana e/ou animal;
- c) Embriologia humana e/ou animal;
- d) Hematologia;
- e) Histologia humana e/ou animal;
- f) Histoquímica humana e/ou animal;
- g) Morfologia humana e/ou animal;
- IX - Ecologia:
 - a) Bioclimatologia;
 - b) Bioeconomia;
 - c) Bioespeleologia;
 - d) Biogeografia;
 - e) Biogeoquímica;
 - f) Diversidade Biológica;
 - g) Ecofisiologia;
 - h) Ecologia aplicada;
 - i) Ecologia da paisagem;
 - j) Ecologia de ecossistemas;
 - k) Ecologia de populações e/ou comunidades;
 - l) Ecologia do fogo;
 - m) Ecologia evolutiva;
 - n) Ecologia humana;
 - o) Ecologia teórica;
 - p) Ecotecnologia;
 - q) Ecotoxicologia;
 - r) Etnobiologia;
 - s) Etnoecologia;
 - t) Etologia;
 - u) Fitossociologia;
 - v) Gestão ambiental;
 - w) Legislação ambiental;
 - x) Limnologia;
 - y) Manejo e conservação;
 - z) Meio ambiente;
- X - Educação:
 - a) Educação ambiental;
 - b) Elaboração de materiais pedagógicos;
 - c) Epistemologia;
 - d) Instrumentação do ensino;
 - e) Laboratórios de ensino;
- XI - Ética:
 - a) Bioética;
 - b) Deontologia;
 - c) Ética profissional;
- XII - Farmacologia:
 - a) Biodisponibilidade;

- b) Etnofarmacologia;
- c) Farmacocinética;
- d) Farmacodinâmica;
- e) Farmacognosia;
- f) Farmacologia geral;
- g) Farmacologia molecular;
- h) Modelagem molecular;
- i) Radiofarmacologia;
- j) Toxicologia;
- XIII - Fisiologia:
 - a) Fisiologia animal;
 - b) Fisiologia celular;
 - c) Fisiologia comparada;
 - d) Fisiologia humana;
 - e) Fisiologia vegetal;
- XIV - Genética:
 - a) Citogenética;
 - b) Conservação de recursos genéticos;
 - c) Engenharia genética;
 - d) Evolução;
 - e) Filogenia;
 - f) Genética animal;
 - g) Genética de microrganismos;
 - h) Genética de populações
 - i) Genética do desenvolvimento;
 - j) Genética geral aplicada;
 - k) Genética forense;
 - l) Genética humana;
 - m) Genética molecular;
 - n) Genética quantitativa;
 - o) Genética vegetal;
 - p) Genômica;
 - q) Imunogenética;
 - r) Melhoramento genético;
 - s) Mutagênese;
 - t) Radiogenética;
- XV - Geociências:
 - a) Bioclimatologia;
 - b) Biogeoquímica;
 - c) Geoprocessamento;
 - d) Georreferenciamento;
- XVI - Imunologia:
 - a) Imunologia aplicada;
 - b) Imunologia celular;
 - c) Imunogenética;

- d) Imunoquímica;
- e) Imunoterapia;
- XVII - Informática e Análise de Dados:
 - a) Bioestatística;
 - b) Bioinformática;
 - c) Geoprocessamento;
 - d) Georreferenciamento;
 - e) Tecnologias de sensoriamento remoto;
- XVIII - Legislação:
 - a) Legislação agropecuária;
 - b) Legislação ambiental;
 - c) Legislação da saúde;
 - d) Legislação de biodiversidade;
 - e) Legislação de biotecnologia e produção industrial;
 - f) Legislação do profissional Biólogo;
 - g) Legislação educacional;
 - h) Legislação em ciência e tecnologia;
 - i) Legislação sanitária;
- XIX - Limnologia:
 - a) Ecologia de ambientes aquáticos;
 - b) Hidrobiologia;
 - c) Qualidade dos recursos hídricos;
- XX - Micologia:
 - a) Biologia de fungos;
 - b) Micologia agrícola;
 - c) Micologia animal;
 - d) Micologia básica;
 - e) Micologia da água;
 - f) Micologia de alimentos;
 - g) Micologia do ar;
 - h) Micologia do solo;
 - i) Micologia humana;
 - j) Taxonomia/Sistemática de fungos;
- XXI - Microbiologia:
 - a) Bacteriologia;
 - b) Biologia de microrganismos;
 - c) Microbiologia agrícola;
 - d) Microbiologia ambiental;
 - e) Microbiologia animal;
 - f) Microbiologia de água;
 - g) Microbiologia de alimentos;
 - h) Microbiologia de solo;
 - i) Microbiologia humana;
 - j) Taxonomia/Sistemática de microrganismos;
 - k) Virologia;

XXII - Oceanografia:

- a) Biologia Marinha;
- b) Hidrobiologia;
- c) Oceanografia biológica;

XXIII - Paleontologia:

- a) Biocronologia;
- b) Micropaleontologia;
- c) Paleoantropologia;
- d) Paleoarqueologia;
- e) Paleobioespeleologia;
- f) Paleobiogeografia;
- g) Paleobotânica;
- h) Paleoecologia;
- i) Paleoestratigrafia;
- j) Paleoetologia;
- k) Paleogenética;
- l) Paleocnologia;
- m) Paleomicologia;
- n) Paleomicrobiologia;
- o) Paleontologia Geral;
- p) Paleozoologia;
- q) Sistemática Biológica;
- r) Tafonomia;

XXIV - Parasitologia:

- a) Biologia de parasitos;
- b) Parasitologia ambiental;
- c) Parasitologia animal;
- d) Parasitologia humana;
- e) Parasitologia vegetal;
- f) Taxonomia/Sistemática de parasitos;

XXV - Patologia:

- a) Fisiopatologia;
- b) Fitopatologia;
- c) Patologia animal;
- d) Patologia humana;

XXVI - Saúde Pública:

- a) Biologia sanitária;
- b) Controle da poluição;
- c) Controle de vetores e pragas;
- d) Ecotoxicologia;
- e) Epidemiologia;
- f) Saneamento ambiental;
- g) Saúde única;
- h) Toxicologia;
- i) Vigilância em saúde;

j) Zoonoses;

XXVII - Zoologia:

a) Anatomia animal;

b) Biologia celular e tecidual dos animais;

c) Biologia do desenvolvimento animal;

d) Biologia reprodutiva animal;

e) Conservação e manejo da fauna;

f) Dinâmica de populações animais;

g) Embriologia animal/comparada;

h) Etnozoologia;

i) Etologia;

j) Fisiologia animal/comparada;

k) Taxidermia;

l) Taxonomia/Sistemática animal;

m) Zoogeografia;

n) Zoologia aplicada;

o) Zoologia de invertebrados;

p) Zoologia de vertebrados;

q) Zoologia econômica;

r) Zoologia forense;

Art. 4º São as seguintes as Atividades Profissionais do Biólogo:

I - assessoria, assistência, consultoria, aconselhamento, recomendação;

II - atuação como Responsável Técnico (RT);

III - atuação em mídias impressas, digitais e sociais;

IV - avaliação, arbitramento, relatório técnico, licenciamento, fiscalização, monitoramento e auditoria;

V - coordenação, supervisão e/ou orientação de estudos/projetos de pesquisa e/ou serviços;

VI - direção, gerenciamento, gestão, supervisão, coordenação, curadoria, orientação;

VII - emissão de laudos e pareceres técnicos;

VIII - ensino, tutoria, extensão, desenvolvimento, divulgação técnica, científica e educacional, demonstração, treinamento, condução de equipe;

IX - especificação, orçamentação, levantamento, inventários;

X - estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental, socioambiental;

XI - exame, análise e diagnóstico laboratorial, vistoria, práticas integrativas e complementares;

XII - execução de análises laboratoriais para fins de: diagnósticos, estudos e projetos de pesquisa, docência, análise de projetos/processos e fiscalização;

XIII - formulação, coleta de dados, estudo, planejamento, projeto, pesquisa, análise, ensaio, serviços técnicos;

XIV - manejo, conservação, preservação, proteção do patrimônio natural, guarda, catalogação;

XV - ocupação de cargos técnico-administrativos em diferentes níveis;

XVI - patenteamento de métodos, processos, ferramentas, técnicas e produtos;

XVII - produção técnica, produção especializada, multiplicação, padronização, mensuração, controle de qualidade, controle qualitativo, controle quantitativo;

XVIII - proposição de estudos, projetos de pesquisa e/ou serviços;

XIX - provimento de cargos e funções técnicas;

XX - realização de perícias;

XXI - representação de empresas.

Art. 5º São áreas de atuação em Meio Ambiente e Biodiversidade:

I - Análises Físico-químicas e microbiológicas de amostras ambientais;

II - Apicultura e/ou Meliponicultura;

III - Aquicultura: Gestão e Produção;

IV - Arborização Urbana;

V - Auditoria Ambiental;

VI - Avaliação de Estoque de Carbono;

VII - Avaliação de Gases de Efeito Estufa (GEE);

VIII - Avaliação de Passivo Ambiental;

IX - Bioespeleologia;

X - Bioética;

XI - Bioinformática;

XII - Biologia Econômica;

XIII - Biologia Rural;

XIV - Biomonitoramento;

XV - Biorremediação;

XVI - Biossegurança;

XVII - Certificações ambientais;

XVIII - Coleta de amostras ambientais;

XIX - Comunicação socioambiental;

XX - Créditos de carbono;

XXI - Curadoria e Gestão de Coleções Biológicas, Científicas e Didáticas;

XXII - Desenvolvimento, Produção, Comercialização, Importação, Exportação, Distribuição e Armazenamento de Materiais, Equipamentos, Produtos e Kits Biológicos;

XXIII - Diagnóstico, Controle e Monitoramento Ambiental;

XXIV - Ecodesign;

XXV - Ecologia industrial;

XXVI - Ecoturismo;

XXVII - Emissões Atmosféricas;

XXVIII - Entomocultura;

XXIX - Estudos Ambientais de Ruídos e Vibrações;

XXX - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);

XXXI - Fiscalização, Perícia e Vigilância Ambiental;

XXXII - Georreferenciamento e Cadastramento Ambiental Rural (CAR);

XXXIII - Gestão Ambiental;

XXXIV - Gestão de Bancos de Células e Material Genético;

XXXV - Gestão de Bancos de Germoplasma;

XXXVI - Gestão de Biotérios;

XXXVII - Gestão de Jardins Botânicos;

- XXXVIII - Gestão de Jardins Zoológicos;
- XXXIX - Gestão de Laboratórios em meio ambiente e biodiversidade;
- XL - Gestão de Museus;
- XLI - Gestão de Pesquisa em Fauna in situ e ex situ;
- XLII - Gestão de Recursos Hídricos e Bacias Hidrográficas;
- XLIII - Gestão de Recursos Pesqueiros;
- XLIV - Gestão, Controle e Monitoramento em Ecotoxicologia;
- XLV - Gestão e Controle da Qualidade;
- XLVI - Gestão e Tratamento Biológico de Água, inclusive para Abastecimento Público;
- XLVII - Gestão, Monitoramento, Tratamento Biológico de Efluentes e Resíduos;
- XLVIII - Governança corporativa socioambiental (ESG);
- XLIX - Helicicultura;
- L - Inventário e Manejo Florestal;
- LI - Inventário, Manejo e Conservação da Fauna;
- LII - Inventário, Manejo e Conservação da Vegetação e da Flora;
- LIII - Inventário, Manejo e Conservação de Ecossistemas Aquáticos: Límnicos, Estuarinos e Marinhos;
- LIV - Inventário, Manejo e Conservação do Patrimônio Fossilífero;
- LV - Inventário, Manejo, Monitoramento e Comercialização de Microrganismos;
- LVI - Inventário, Manejo, Monitoramento e Produção de Espécies da Fauna Silvestre Nativa e Exótica;
- LVII - Inventário, Manejo, Monitoramento e Produção de Espécies da Flora Nativa e Exótica;
- LVIII - Inventário, Manejo, Produção e Comercialização de Fungos;
- LIX - Levantamento Florístico;
- LX - Licenciamento Ambiental;
- LXI - Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (MDL);
- LXII - Microbiologia Ambiental;
- LXIII - Mudanças Climáticas;
- LXIV - Paisagismo;
- LXV - Perícia Forense Ambiental;
- LXVI - Planejamento Ambiental;
- LXVII - Planejamento, Criação e Gestão de Unidades de Conservação e Áreas Protegidas;
- LXVIII - Planejamento de cidades sustentáveis e infraestrutura verde;
- LXIX - Plano de manejo de unidade de conservação;
- LXX - Processos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos;
- LXXI - Produção de Mudas e Sementes;
- LXXII - Realização de Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD;
- LXXIII - Realização de Plano de Utilização Pretendida - PUP;
- LXXIV - Realização de Projeto Técnico de Recuperação da Flora - PTRF;
- LXXV - Resgate e salvamento da fauna e flora;
- LXXVI - Responsabilidade Socioambiental;
- LXXVII - Restauração ecológica e recomposição da cobertura vegetal;
- LXXVIII - Restauração/Recuperação de Áreas Degradadas e Contaminadas;
- LXXIX - Saneamento Ambiental;

- LXXX - Serviços ecossistêmicos;
- LXXXI - Supressão vegetal;
- LXXXII - Sustentabilidade;
- LXXXIII - Treinamento e mentoria em Meio Ambiente e Biodiversidade;
- Art. 6º São áreas de atuação em Saúde:
 - I - Aconselhamento Genético;
 - II - Análises, Bioensaios e Testes em Animais;
 - III - Análises Citogenéticas;
 - IV - Análises Citopatológicas;
 - V - Análises Clínicas;
 - VI - Análises de Histocompatibilidade;
 - VII - Análises de Histotecnologia;
 - VIII - Análises e Diagnósticos Genéticos e Biomoleculares;
 - IX - Análises físico-químicas e microbiológicas de Água para abastecimento público;
 - X - Análises laboratoriais animal;
 - XI - Análises Microbiológicas;
 - XII - Análises, Processos e Pesquisas em Banco de Leite Humano;
 - XIII - Análises, Processos e Pesquisas em Banco de Órgãos e Tecidos;
 - XIV - Análises, Processos e Pesquisas em Banco de Sangue e Hemoderivados;
 - XV - Análises, Processos e Pesquisas em Banco de Sêmen, Óvulos e Embriões;
 - XVI - Análises toxicológicas;
 - XVII - Bioestatística;
 - XVIII - Bioética;
 - XIX - Bioinformática;
 - XX - Biologia Econômica;
 - XXI - Biossegurança;
 - XXII - Circulação extracorpórea;
 - XXIII - Coleta de materiais biológicos;
 - XXIV - Controle de Vetores e Pragas Sinantrópicas;
 - XXV - Desenvolvimento, Produção, Comercialização, Importação, Exportação, Distribuição e Armazenamento de Materiais, Equipamentos, Produtos e Kits Biológicos;
 - XXVI - Gestão da Qualidade em Radiobiologia e Radiofarmácia;
 - XXVII - Gestão de Bancos de Células e Material Genético;
 - XXVIII - Gestão de Laboratórios em Saúde;
 - XXIX - Gestão e Controle da Qualidade;
 - XXX - Gestão, tratamento e destinação de resíduos de serviços de saúde;
 - XXXI - Informação, Educação e Comunicação em Saúde Pública;
 - XXXII - Perícia e Biologia Forense;
 - XXXIII - Práticas Integrativas e Complementares em Saúde;
 - XXXIV - Procedimentos in vitro da Biologia da transfusão animal;
 - XXXV - Radiofarmácia;
 - XXXVI - Reprodução Humana Assistida;
 - XXXVII - Saneamento e Sanitização Ambiental;
 - XXXVIII - Saúde Estética;
 - XXXIX - Saúde Pública/Controle de Zoonoses;

- XL - Saúde Pública/Fiscalização Sanitária;
- XLI - Saúde Pública/Vigilância Ambiental;
- XLII - Saúde Pública/Vigilância em Saúde do Trabalhador;
- XLIII - Saúde Pública/Vigilância Entomológica;
- XLIV - Saúde Pública/Vigilância Epidemiológica;
- XLV - Saúde Pública/Vigilância Sanitária;
- XLVI - Serviços em medicina Nuclear e Radiofarmácia;
- XLVII - Terapia Gênica e Celular;
- XLVIII - Tratamento biológico de água, inclusive para abastecimento público;
- XLIX - Treinamento e mentoria em Saúde;
- Art. 7º São áreas de atuação em Biotecnologia e Produção Industrial:
 - I - Alimentos e Bebidas: pesquisa, desenvolvimento e/ou de produção de alimentos e/ou bebidas de origem biotecnológica;
 - II - Análises Bromatológicas: químicas, físicas, sensoriais, moleculares, genéticas e/ou microbiológicas;
 - III - Análises de Água: químicas, físicas, sensoriais, parasitológicas e/ou microbiológicas (respeitada a Resolução CFBio nº 3, de 2 de junho de 1996);
 - IV - Análises e Pesquisas Laboratoriais de Produtos Biológicos, Biotecnológicos e/ou de Origem Biológica;
 - V - Análises e Pesquisas Microbiológicas (esta área de atuação não se classifica como análises clínicas, prevista como atuação do Biólogo na área da saúde);
 - VI - Análises Moleculares e/ou Genéticas (esta área de atuação não se classifica como análises clínicas, prevista como atuação do Biólogo na área da saúde);
 - VII - Bioaditivos: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção (entende-se por bioaditivos como um aditivo de origem biológica);
 - VIII - Bioadjuvantes: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção (entende-se por bioadjuvantes como um adjuvante de origem biológica);
 - IX - Biocombustíveis: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção;
 - X - Biodegradação: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção de biodegradadores;
 - XI - Bioenergia: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção;
 - XII - Bioengenharia;
 - XIII - Bioética;
 - XIV - Bioinformática;
 - XV - Bioinsumos Farmacêuticos: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção;
 - XVI - Biologia Sintética;
 - XVII - Biomateriais: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção;
 - XVIII - Biopolímeros: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção;
 - XIX - Bioprocessos: pesquisa, desenvolvimento de bioprocessos e/ou produção industrial biotecnológica através de bioprocessos;
 - XX - Bioprospecção;
 - XXI - Biorreagentes: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção;
 - XXII - Biorremediação: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção de biorremediadores;
 - XXIII - Biossegurança;
 - XXIV - Biotransformação;
 - XXV - Clonagem;

XXVI - Comércio, Importação e/ou Exportação de Produtos Biotecnológicos, Alimentos, Bebidas, Agropecuários, Cosméticos, Saneantes, Insumos Biológicos, Insumos Biotecnológicos, Biocombustíveis, Bioenergia e Insumos Biofarmacêuticos;

XXVII - Controle de Qualidade;

XXVIII - Cosmetologia: pesquisa, desenvolvimento e toxicologia;

XXIX - Cultura, Gestão e Produção de células, tecidos, fungos e/ou microrganismos;

XXX - Engenharia Genética (Manipulação de DNA);

XXXI - Enzimas: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção;

XXXII - Gestão da Qualidade;

XXXIII - Gestão de Laboratórios em Biotecnologia e Produção Industrial;

XXXIV - Hemoderivados: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção de hemoderivados (medicamentos produzidos a partir do plasma sanguíneo);

XXXV - Hormônios: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção de hormônios humanos ou animais;

XXXVI - Hormônios Vegetais: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção de fitormônios e/ou reguladores de crescimento;

XXXVII - Imunoterápicos: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção;

XXXVIII - Insumos Biológicos: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção;

XXXIX - Kits Diagnósticos, Testes Rápidos e/ou Biossensores: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção;

XL - Melhoramento Genético;

XLI - Metabólitos: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção;

XLII - Nanobiotecnologia;

XLIII - Nutracêuticos: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção;

XLIV - Opoterápicos: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção;

XLV - Organismos Geneticamente Modificados (OGMs) e Transgênicos: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção;

XLVI - Orientação, Treinamento, Ensino e Mentoria em Biotecnologia e Produção Industrial;

XLVII - Perícia/Biologia Forense;

XLVIII - Probióticos: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção;

XLIX - Produtos Biológicos: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção de produtos biológicos;

L - Proteínas: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção;

LI - Soros: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção;

LII - Terapias Gênicas: desenvolvimento e produção de vetores, células e outros insumos;

LIII - Tratamento e/ou Controle Biológico: pesquisa, desenvolvimento e/ou tratamentos biológicos necessários à produção industrial e/ou bioprocessos;

LIV - Vacinas: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção.

Art. 8º São áreas de atuação em Educação:

I - Assessorias técnicas, científicas e/ou pedagógicas;

II - Desenvolvimento, Produção e Comercialização de Materiais, Equipamentos e Kits Biológicos com finalidade didático pedagógica incluindo as TDIC's - Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação;

- III - Divulgação científica em mídias impressas, digitais e sociais;
- IV - Ecoturismo;
- V - Educação Ambiental;
- VI - Educação Empresarial;
- VII - Educação Extensionista;
- VIII - Educação Sócio Ambiental;
- IX - Ensino, treinamento, monitoria em espaços educativos informais como parques, aquários, museus, jardins botânicos, hortas de plantas medicinais, zoológicos, biotérios, coleções científicas e laboratórios didáticos;
- X - Gestão de coleções didáticas de material biológico;
- XI - Gestão de laboratórios didáticos;
- XII - Gestão Educacional;
- XIII - Gestão técnico-pedagógica de espaços formais e não formais de educação;
- XIV - Marketing educacional;
- XV - Orientação e Supervisão de programas e processos educacionais;
- XVI - Pesquisas nas áreas do ensino de Ciências e Biologia;
- XVII - Produção de conteúdo digital;
- XVIII - Produção de materiais didáticos e/ou pedagógicos;
- XIX - Treinamento em Educação.

Art. 9º No desenvolvimento das atividades regulamentadas nesta resolução, o profissional Biólogo deverá observar a legislação vigente, os requisitos, definições e atividades específicas sempre que houver resolução própria para uma determinada área de atuação.

Art. 10. Considerando o desenvolvimento da Ciência e Tecnologia e a evolução do mercado de trabalho, outras atividades e áreas de atuação poderão ser incorporadas após deliberação pelo Plenário do CFBio.

Art. 11. Esta Resolução revoga as Resoluções CFBio nº 10, de 04 de julho de 2003, e CFBio nº 227, de 18 de agosto de 2010.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

ALCIONE RIBEIRO DE AZEVEDO
Presidente do Conselho